



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins,
nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no mural da Câmara na
data de 22/11/2024
sendo arquivada na data de

**CONTRATO nº 013/2024, 22 de novembro de 2024,
CONFORME EDITAL Nº 017/24**, Sistema de Som para
Câmara de Vereadores composto por 01 mesa de som 16
canais, combo com entradas balanceadas XLR e de P10;
equalização de 3 vias (grave, agudo e médio) por canal,
possui efeitos de 24 bits, 16 efeitos; processador de efeitos
com tela de LCD, equalizador gráfico de 07 bandas, 02
auxiliar send, entrada USB com display digital, gravação e
reprodução direta em USB, interfaces de áudio, função
bluetooth, leds indicadores de pico, + 48 V Phantom Power
bivolt. 12 microfones de Mesa com PHANTON POWER
princípio tradutor, condensador de eletreto; Alimentação 02
pilha AA 1.5 V ou Phantom Power + 48 V; Padrão Polar:
ultra cardioide; resposta de frequência 100 Hz – 16 KHz
Sensibilidade 43dB + - 2 Db; Impedância de Saida 200;
haste flexível na base; comprimento da haste 40 cm;
acompanha cabo XLR/XLR; 100 fio para microfone 2x
0.30 metros; 12 conectores macho; 12 conectores fêmea;
medusa som 12 vias montada com plugs; filtro de linha com
seis tomadas, cabo de três metros; itens diversos para
instalação como canos, cabos elétricos, tomadas,
interruptores, buchas e parafusos; Mao de obra de
instalação de cabos elétricos para tomada de luz para
microfone de cada um dos Vereadores, configuração dos
sistemas de áudio, nos termos do Art. 75 I da Lei Federal
nº 14.133/2021.

Que entre si realizam, de um lado **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por seu presidente o Vereador **LEANDRO GONÇALVES FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF n. 965.600.020-04, residente e domiciliado Bairro São José, na cidade de Redentora/RS denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SMD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, Av. Júlio de Castilho nº 262 – Três Passos – RS, CNPJ nº 09944222/0001/37, denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e no **Edital nº 017/2024, Dispensa de Licitação**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a aquisição de Sistema de Som para Câmara de Vereadores composto por 01 mesa de som 16 canais, combo com entradas balanceadas XLR e de P10; equalização de 3 vias (grave, agudo e médio) por canal, possui efeitos de 24 bits, 16 efeitos; processador de efeitos com tela de LCD, equalizador gráfico de 07 bandas, 02 auxiliar send, entrada USB com display digital, gravação e reprodução direta em USB, interfaces de áudio, função bluetooth, leds indicadores de pico, + 48 V Phantom Power bivolt. 12 microfones de Mesa com PHANTON POWER princípio tradutor, condensador de eletreto; Alimentação 02 pilha AA 1.5 V ou Phantom Power + 48 V; Padrão Polar: ultra cardioide; resposta de frequência 100 Hz – 16 KHz Sensibilidade 43dB + - 2 Db; Impedância de Saida 200; haste flexível na base; comprimento da haste 40 cm; acompanha cabo XLR/XLR; 100 fio para microfone 2x 0.30 metros; 12 conectores macho; 12 conectores fêmea;



medusa som 12 vias montada com plugs; filtro de linha com seis tomadas, cabo de três metros; itens diversos para instalação como canos, cabos elétricos, tomadas, interruptores, buchas e parafusos; Mão de obra de instalação de cabos elétricos para tomada de luz para microfone de cada um dos Vereadores, configuração dos sistemas de áudio, nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/202.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, Equipamentos e materiais nos termos do edital nº 017/24, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar imediatamente, equipamentos e materiais ao CONTRATANTE, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os equipamentos e materiais objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da CONTRATANTE, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia de validade dos equipamentos e materiais fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 20.776,00 (vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais), de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no ato da realização do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela CONTRATADA no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTACÃO DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE quando os equipamentos não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes ou



unilateralmente por parte da **CONTRATANTE** e de acordo com lei federal nº 14.133/2021, e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO: A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

OBS1: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

OBS2: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS: A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital nº 017/24 Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento no termino da instalação dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Material de consumo – 33.90.30.00.00.00	R\$. 3.700,00
Serviços de Terceiro PJ – 33.90.39.00.00.00.....	R\$. 3.500,00
Equipamento e material Permanente – 44.90.52.00.00.00	R\$. 13.576,00
Total.....	20.776,00



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES: A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 22 de novembro de 2024.


Vereador Leandro G. Ferreira de Lima

Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

SABRINA FERNANDA DRESSLER CASSOL

Data: 22/11/2024 15:00:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SMD - Soluções em Tecnologia LTDA
CNPJ nº 09 944 222 0001/37

*Pgto da Camara de Vereadores.
Renan Formetini Pereira*